



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei Substitutivo nº 001/16 ao Projeto de Lei nº. 032/16)

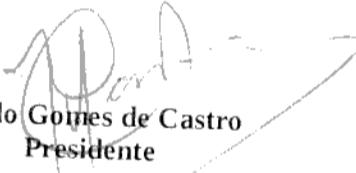
42/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/16 ao Projeto de Lei nº. 032/16, de 28 de abril de 2016, do Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a organização e funcionamento no Município de Formosa/GO, da Feiras Livres.**”

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina o funcionamento e organização das feiras livres no âmbito do Município. Visa a proposta substituir o projeto de lei nº 032/16 de autoria do vereador Santiago Ribeiro.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Assim como o projeto original, Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente


Santiago Ferreira Ribeiro
Relator